



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 73/2023 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo nº 00391-00011658/2023-59, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para implantação da atividade agrossilvopastoris, localizado no Núcleo Rural Estância do Pipiripau, Administração Regional de Planaltina - RA-PLAN/DF, que entre si firmam de um lado o Sr. **ROGÉRIO COSSICH FURTADO**, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] domiciliado no Distrito Federal, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **RONEY TANIOS NEMER**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012, na Lei Distrital nº 3.031/2002, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº. 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é o cumprimento, pelo COMPROMITENTE, da Compensação Florestal em decorrência da erradicação de 1,2741 ha de vegetação nativa na poligonal analisada, para fins de uso agropecuário ou silvicultural.



Localização da área - ZONA 23 L 224367 m E/ 8270615 m S-UTM SIRGAS 2000

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

3.1. O valor desta Compensação Florestal deverá estar em conformidade com o Parecer Técnico n.º 33/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (126015963).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. O COMPROMITENTE fica obrigado a comparecer a este Instituto quando da regulamentação do Art. 9º do Decreto 39.469/2018, apresentando proposta de compensação florestal de acordo com tal normativo.

4.1.1. O interessado terá até 365 dias após a regulamentação deste Artigo para protocolar sua proposta de compensação florestal.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. Qualquer alteração neste Termo poderá ser aprovado pelo Brasília Ambiental, em acordo com o COMPROMITENTE, por meio de Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

8.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00011658/2023-59.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao BRASÍLIA AMBIENTAL a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, tanto pela Empresa/profissional contratada quanto pela própria COMPROMITENTE.

Parágrafo único: A quitação fica sujeita à manifestação conclusiva e favorável da área técnica responsável pelo monitoramento da compensação, de acordo com a modalidade escolhida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00011658/2023-59.

RONNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

ROGÉRIO COSSICH FURTADO

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO COSSICH FURTADO, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 22:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 22/11/2023, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00011658/2023-59

127257036

Doc. SEI/GDF